

Sicredi

agência 0268

conta corrente 68.144-0

ÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / ID/IDM/FFecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/ID/FFecha de Validez - 5. Número da Carteira / Issuance Number / Número de la Tarjeta - 6. Categoria de Veículo / Category of Vehicle / Categoría de Vehículo - 7. Categoria de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - 8. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. País / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA027571668<765<<<<<<<<<<
8501042M3301247BRA<<<<<<<<<2
RICARDO<<BERTON<<<<<<<<<<<<<

CONTRATO SOCIAL DE:
"IRMÃOS BERTON LTDA"

Como abaixo se declara:

1-RICARDO BERTON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, CPF: 004.523.920-71 e RG: 1060444997, da SSP/RS., nascido em data de quatro de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e cinco (04.1.1985), domiciliado e residente na Rua Santo Canali, 30A, centro, na cidade de TAPEJARA, neste estado, CEP-99.950-000 e

2-EDUARDO BERTON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, CPF: 954.300.590-72 e RG: 7060361206, da SSP/RS., nascido em data de cinco de junho de hum mil, novecentos e oitenta (06.6.1980), domiciliado e residente na Rua 20 de Setembro, 640, fundos nº 3, centro, na cidade de TAPEJARA, neste estado, CEP-99.950-00, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO: A sede social da empresa é na Rua Oreste Dalpina, 06A, na cidade de **TAPEJARA**, neste estado, CEP-99.950-000, onde tem seu foro jurídico;

SEGUNDO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"IRMÃOS BERTON LTDA"**, adotando o nome de fantasia **"FUNILARIA BERTON"**;

TERCEIRO: O **CAPITAL SOCIAL** será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em **30.000 (trinta mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (hum real)**, subscritas e integralizadas pelos sócios, do seguinte modo:

A – RICARDO BERTON subscreve neste ato, a quantidade de **15.000 (quinze mil)** quotas, no valor total de **15.000,00 (quinze mil reais)**, cuja integralização é feita nesta data em moeda corrente nacional;

B – EDUARDO BERTON subscreve neste ato, a quantidade de **15.000 (quinze mil)** quotas, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, cuja integralização é feita nesta data em moeda corrente nacional;

QUARTO – O seu objeto social será de: **“ATIVIDADES: CNAE FISCAL: 2593-4/00: “FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE FUNILARIA E DE ARTIGOS DE METAL PARA USOS DOMÉSTICO E PESSOAL”; CNAE FISCAL: 2599-3/99: “FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE” e CNAE FISCAL: 47.44-0-99: “COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL”;**

QUINTO - A sociedade iniciará suas atividades em dada de **01 de agosto de 2012 (01.08.2012)**, e seu prazo de duração é indeterminado. **(art. 997, II, CC/2002);**

SEXTO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);**

SÉTIMO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002);**

OITAVO - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **RICARDO BERTON**, na qualidade de **administrador**, que ~~assinará~~ ^{representará} pela sociedade, à qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais;

ÚNICO: Fica facultado aos administradores nomear procurador ou procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos mesmos assim nomeados;

NONO – Os sócios, quando desempenhando suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de **“PRÓ-LABORE”**, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia dos sócios;

DÉCIMO - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento;

DÉCIMO PRIMEIRO: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título, sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurada a este a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - O outro sócio deverá ser comunicado por escrito, para se manifestar a respeito da preferência no prazo de trinta (30) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o outro sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

DÉCIMO SEGUNDO - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada por no mínimo $\frac{3}{4}$ do Capital Social, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de trinta (30) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse;

DÉCIMO TERCEIRO - Caso um sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do **BALANÇO GERAL** da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio;

DÉCIMO QUARTO - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou sócios em igualdade de condições;

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV – A convocação deverá conter hora, dia, mês, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data o hora e ordem do dia;

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alteração contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

DÉCIMO QUINTO – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quanto tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;

DÉCIMO SEXTO – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetivos diferentes ao seu, a critério dos sócios, e de acordo com a Lei;

DÉCIMO SÉTIMO – Os administradores, no exercício de seus mandatos ficam isentos de prestar caução;

DÉCIMO OITAVO – A sociedade poderá criar tantos fundos quantos achar convenientes e bem assim das aos lucros ou prejuízos o destino que melhor convier aos interesses da sociedade;

DÉCIMO NONO – No caso de dissolução da sociedade, os sócios quotistas farão a liquidação em conformidade coma as leis em vigor;

VIGÉSIMO – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, `contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao término de cada exercício social, *em 31 de dezembro*, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas contas, os lucros ou perdas apurados;

VIGÉSIMO SEGUNDO - Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara, neste estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, após lido e achado conforme pelas partes.

Tapejara-RS, 25 de junho de 2012.

Ricardo Berton

RICARDO BERTON

Eduardo Berton

EDUARDO BERTON

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/07/2012 SOB Nº. 43207192231

Protocolo: 12/197172-4, DE 28/06/2012

EDUARDO BERTON - DUA

JOSE TAPERA - COPY